

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR PARA O
QUATRIÊNIO 2020/2024

EDITAL N° 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCAC do Município de Castelo-ES torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei n° 8.069/90 (ECRIAD), na Resolução n° 139/2010 alterada pela Resolução n° 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal n° 3.311 e na Resolução n° 004/2019 do COMCAC, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Castelo mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



local, composta de 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 05(cinco) membros titulares e 15 suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Declaração de Idoneidade Moral (anexo II);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no Município de Castelo e residir no mínimo 02(dois) anos antes da candidatura:

3.3.1. O Candidato deverá apresentar no ato da inscrição um comprovante de residência atual (água, luz ou telefone) e outro que comprove o tempo de residência no município.

3.4. Não ter sido penalizado com medidas previstas nesta Lei Municipal nº 3.311/2013 do Conselho Tutelar;

3.5. Experiência profissional de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01(um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição (Comprovante);

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais (anexo III);

3.9. Está em gozo dos direitos políticos, civis e militares e não estar incluído nos impedimentos constantes do Parágrafo Único do Art. 21 da Lei nº 3.311/2013;

3.10. Não ter sido exonerado no exercício da função ou cargo público por improbidade administrativa, em qualquer esfera e poder;

3.11. Não ter sido cassado em investidura de cargo eleito de qualquer natureza;

3.12. Capacitação/treinamento prova seletiva (ECRIAD);

3.13. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

4.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

5. DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS / JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento junto ao COMCAC, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua Carlos Lomba, 233, Centro, Castelo–ES (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS), no horário das

Sala dos Conselhos Municipais – Rua: Carlos Lomba, 233 - Centro – Castelo-ES

Cep:29360-000 Tel: (28) 3542-8522 Email: conselhoscastelo@gmail.com

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



12h00min às 15h00min pelo período de 12/04/2019 à 08/05/2019.

5.3. As informações prestadas na inscrição (anexo I) são de total responsabilidade do candidato.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia simples dos documentos a seguir:

- a) Declaração de Idoneidade Moral, com Reconhecimento de Firma em cartório (anexo II);
- b) Documento de Identidade Pessoal com foto (RG ou CNH);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência, conforme descrito no item 3.3.1. (Conta de água, luz ou telefone);
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as Obrigações eleitorais;
- f) Certidão de antecedentes Criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- g) Formulário de Inscrição individual, devidamente preenchido e assinado (anexo I);
- h) Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) Declaração de pelo menos 01(um) ano de atuação profissional, comprovada por órgão competente na área da infância e juventude, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 01(um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob penas das sanções legais (formulário de inscrição);
- k) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (formulário de inscrição);
- l) 02(duas) fotografias recentes, 5x7, sendo 01 (uma) em formato digital (CD), preferencialmente em preto e branco, com fundo branco e camisa com manga (não pode ser estampada nem listadas);
- m) Sendo o candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. Publicação do Edital em 05/04/2019;
- 6.2. Inscrições e entrega de Documentos no período de 12/04/2019 à 08/05/2019;
- 6.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos até 24/05/2019;
- 6.4. Prazo para impugnação de candidatura até 05(cinco) dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 6.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03 a 07/06/2019;
- 6.6. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 10 a 14/06/2019;
- 6.7. Prazo para recurso ao pleno do COMCAC até 19/06/2019;
- 6.8. Resultado da análise dos recursos até 28/06/2019;
- 6.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório contendo 50 questões objetivas sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova em 06/07/2019, em local e horário a ser divulgado no site da PMC com 10(dez) dias de antecedência;
- 6.10. Prazo de divulgação do resultado do exame até 12/07/2019;
- 6.11. Prazo para recurso até 17/07/2019 (conforme previsto em Lei Municipal);
- 6.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados em 30/07/2019;
- 6.13. Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados em 05/08/2019;
- 6.14. Campanha dos candidatos de 06/08/2019 a 05/10/2019;
- 6.15. Divulgação do local do processo de votação até 25/09/2019;
- 6.16. Data do Processo de escolha unificada: 06/10/2019;
- 6.17. Divulgação do resultado: 06/10/2019;
- 6.18. Formação inicial de 18/11/2019 à 22/11/2019;
- 6.19. Diplomação em 27/11/2019;
- 6.20. Posse em 10/01/2020.

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O COMCAC, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



7.2. O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados;

7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13 parágrafos 1º da resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10(dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8. DÁ IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18(dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05(cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes a impugnação de candidaturas em petição fundamentada;

8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 10(dez) dias;

8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, parágrafo 3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA;

8.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 14/06/2019;

8.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMCAC.

9. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 06/07/2019 (Sábado), das 8h às 12h.

9.2. O local e os detalhes em relação ao exame eliminatório serão publicados no site da PMC via Resolução.

9.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



eliminatório com as seguintes regras:

- a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b) O exame de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- c) Será aprovado o candidato que obter nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- d) A prova será elaborada pelo Ministério Público da Comarca de Castelo.

9.3. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente conforme descrito no item 6.

9.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 02 dias.

9.5. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.

9.6. A Comissão Especial, junto ao Ministério Público, ficará responsável pela análise e correção da prova eliminatória de conhecimentos específicos, comprometendo-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados;

10.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos, conforme a Resolução N°005/2019 COMCAC;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, conforme Resolução nº005/2019 COMCAC;

10.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08:00horas às 17:00horas.

11.2. O voto será facultativo e secreto.

11.3. A divulgação do local de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao COMCAC fazer ampla divulgação do local, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

12.DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

12.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

12.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.4 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.5 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMCAC, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. COMISSÃO ESPECIAL

13.1 Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

13.2 São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

13.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMCAC e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar de Castelo/ES realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo Ministério Público da Comarca de Castelo, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a almofada para carimbo,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



visando a coleta da impressão
não possa assinar;

digital do eleitor que não saiba ou

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares eleitos, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

15.2 A Comissão divulgará no dia 16/10 de 2019, o local e a hora de realização da capacitação.

15.3 A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (conforme previsto na resolução e/ou em Lei Municipal).

15.4 A carga horária da capacitação será de 20 horas, a ser realizada em 05 dias, no período noturno.

16. EMPATE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obter maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao COMCAC, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMCAC, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

18.3 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

19. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Presidente do COMCAC no dia 10 de janeiro de 2019.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMCAC**

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.311/2013.

17.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, edital e resolução comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

17.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

O presente Edital de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 entra em vigor a partir da sua Publicação no Diário Oficial do Município de Castelo.

Castelo, 02 de abril de 2019

Ana Paula Mercier Serejo
Presidente do COMCAC